



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA DE ANCHIETA**

CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº 1328, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018**

*Institui normas para licitações na Administração pública, visando a desburocratização nas aquisições públicas norteadas pela Lei nº 8.666/1993.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** Esta Lei estabelece normas suplementares de licitação para a Administração do Município de Anchieta, visando a desburocratização nas aquisições de produtos e serviços.

**Art. 2º** A licitação, realizada em uma das modalidades previstas na Lei n. 8666/1993, poderá ser processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

I - realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

II - abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

III - verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

IV - julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

V - abertura do envelope e apresentação da documentação relativa à habilitação do concorrente classificado em primeiro lugar;

VI - deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação da empresa que apresentou a melhor proposta;

VII - se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no inciso VI deste artigo;

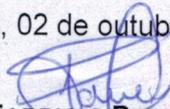
VIII - deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

**§ 1º.** As licitações do tipo melhor técnica e técnica e preço terão início com a abertura das propostas técnicas, as quais serão analisadas e julgadas pela Comissão de Licitação.

**§ 2º.** A autoridade competente poderá, por decisão fundamentada, determinar que o processamento da licitação obedeça a ordem prevista na legislação federal.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 02 de outubro de 2018

  
FABRICIO PETRI  
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 02/10/2018  
Nos termos do art. 82 da  
Lei Orgânica Municipal”